



APOIO ao Projeto de Lei nº 269/2023, de autoria do Deputado Estadual Tenente Coimbra (PL) e outros, que cria a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de São Paulo - CIESP.

Considerando que, de acordo com o Projeto de Lei nº 269/2023, que cria a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de São Paulo, para comprovação da condição de discente, no território do Estado de São Paulo, a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de São Paulo – CIESP, será gratuita e emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital;

Considerando que é sabido que, no âmbito das competências concorrentes, quando dois ou mais entes exibem aptidão para editar normas sobre dado assunto, é reservada à União a determinação de normas gerais, enunciados, princípios lógicos e estrutura central das matérias normatizadas. Essa competência pressupõe o estabelecimento do que alguns chamam de norma-quadro, onde o Ente Federal baliza o assunto, mas não tem pretensão exauriente, deixando a cargo de o Estado exercer a sua competência legislativa de forma plena, atuando nos espaços vazios com vistas a atender o seu interesse particular;

Considerando que a Lei 12.933/13 traz no caput do seu artigo 1º o direito central objeto da lei em questão, qual seja, a meia entrada e específica quais estudantes terão direito ao benefício, bem como elenca a forma de comprovação da condição de discente;

Considerando que se trata de uma lista não exaustiva, como devem ser as listas que tratam de normas gerais, a não ser que a lei expressamente diga o contrário. Sendo assim, é facultado ao Estado suplementar a norma, inserindo outra forma de comprovação da condição de discente em adição às já expressas na Lei 12.933/13;

Considerando que para reforçar essa compreensão, lembramos que existem legislações estaduais de diversos estados, bem como normas municipais que preveem a meia-entrada, inclusive para doadores de sangue frequentes, de modo a estender o benefício da supracitada lei às diversas outras situações;

cris



Considerando que, em virtude de findo o prazo previsto para a votação da Medida Provisória 895/19, que estabelecia a modalidade digital da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, é legítimo que os Entes Federados atuem onde há lacuna ou omissão na legislação federal, tendo a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tem competência para tratar do assunto com autoridade em seu território;

Considerando que, também, a evolução dos conhecimentos de informática e a vertiginosa facilitação que a digitalização traz ao serviço público, além da economicidade ao usuário do serviço nos força a compreender que a carteira digital é um caminho natural e exigível;

Considerando que a criação da CIESP, gratuita e preferencialmente digital é medida que se impõe, visto o silêncio dos parlamentares em nível nacional e por se tratar o tema de grande interesse público,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 269/2023, de autoria do Deputado Tenente Coimbra (PL) e outros, que cria a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de São Paulo – CIESP, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Estadual Tenente Coimbra, extensivamente aos demais autores;
2. Secretária da Educação do Estado de São Paulo;
3. Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

RODRIGO ALBINO

